

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
 Certidão para os devidos fins que publiquei uma via deste n.  
 "Placard" - Local de Publicação das Atas Administrativas da  
 Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.  
 Tipo de Ata: 028/2018 de 05/05/2018 Horas: 16:00  
 CÔRREGO DO OURO - GO. 09/05/2018  
 Responsável pelo Publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÔRREGO DO OURO**  
 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
 ADM. 2017/2020

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

**CONTRATO Nº 028/2018**

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Secretaria, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, CPF: 848.750.111-72, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada nesta cidade como **CONTRATANTE** e de outra parte a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 26.570.361/0001-67, sediada à Avenida Almirante Saldanha nº 1238, Qd. 15A, Lt. 01, Vila Marajoara na cidade de Jussara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 94, Qd.09, Lt. 10, São Francisco, Jussara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 3521910-8265003 DGPC/GO e CPF nº 628.655.521/87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da solicitação realizada nos **PROCESSOS Nº 272/2018 - PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2018** – datado de 02 de abril de 2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Côrrego do Ouro/GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Pregão 017/2018**, a saber:

NOME VENCEDOR:		Portal Distribuidora Hospitalar Ltda ME					
ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	UNIT.	TOTAL
2	Balança Antropométrica Adulto	Digital	BALMAK BKH 200FA	2	Unidades	795,00	1.590,00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

3	Balança Antropométrica Infantil	Digital	BALMAK ELP25BBA	1	Unidade	497,63	497,63
5	Cadeira de Rodas para Obeso	Pés fixo; com suporte de soro; capacidade 130kg; braço escamoteável	PROLIFE LIBERTY	1	Unidade	869,00	869,00
7	Colposcópico	Aumento Variável; câmera	MEDPEJ PE700V	1	Unidade	10.800,00	10.800,00
16	Nebulizador Portátil	Ultrassônico; uma saída simultânea	ROSSMAX NB60	2	Unidades	95,18	190,36
17	No-Break (para computador)	Potência nominal de 1,2 KVA; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts; tensão de saída 220 volts; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; com no mínimo 12 meses de garantia.	HAGTECH EASY PRO	8	Unidade	471,15	3.769,20
21	Tela de Projeção	Com tripé retrátil manual; área visual aprox. 1,80 x 1,80m; estojo em alumínio; possuir bordas pretas; garantia de 12 meses.	TECH TT02	1	Unidade	337,50	337,50
	<b>Total</b>						<b>18.053,69</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 - A entrega será, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade ou de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.

2.2 – O objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.3 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos objetos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula VI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.053,69 (dezoito mil, cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 60 (sessenta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.



10.301.1032.1.023 – 4.4.90.52 – Manutenção do Fundo da Saúde – Fonte 312.

4.2 – Este contrato será vigente da sua publicação até o cumprimento do objeto ou até 90 (noventa) dias de sua publicação, 02/08/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

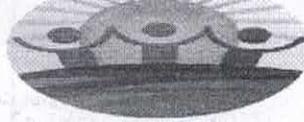
5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

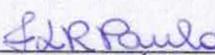
8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital dos **PROCESSOS Nº 272/2018 - Pregão Presencial nº 017/2018.**

### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

8.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 02 de maio de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO**  
**Fabiane de Lima Ribeiro**  
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde  
CÓRREGO DO OURO

Fabiane de Lima Ribeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
CÓRREGO DO OURO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

*Glécio Nely M. J. Leites*

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**  
Alandelon Wanderlei de Oliveira - Sócio  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: *024.734.511-33*

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: *8828282187*

*h*